ANEXO I.15 DIRETRIZES PARA ACORDO OPERATIVO

DIRETRIZES PARA ACORDO OPERATIVO COM CONDIÇÕES DE ACESSO AO SISTEMA ELÉTRICO DE DISTRIBUIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CONSIDERANDO:

- i. que, por força do art.69 da Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL, a distribuidora deve celebrar "acordo operativo com o poder público municipal ou distrital, disciplinando as condições de acesso ao sistema elétrico para a realização dos serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública";
- ii. que o acordo operativo é instrumento essencial para pautar a atuação do Município ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar os serviços de iluminação pública, na medida em que permite delimitar com segurança jurídica a interface entre o sistema de iluminação e o sistema de distribuição;
- iii. que o Município do Rio de Janeiro e a Rioluz podem conceder a terceiro a prestação dos serviços de iluminação pública, objetivando a melhoria e expansão deste serviço essencial;
- iv. que o contexto de eminente modernização da prestação do serviço de iluminação pública acentua a necessidade de harmonização entre as disposições do contrato de distribuição e pactos acessórios firmados com a LIGHT e as disposições regulatórias aplicáveis às partes;
- v. que o alcance dos objetivos de melhoria e expansão do serviço de iluminação pública dependerá da atuação concertada das partes, sendo essencial o estabelecimento de prazos e procedimentos eficientes e compatíveis com a expansão do parque de iluminação pública;

CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. Os termos e expressões listados nesta subcláusula, sempre que grafados com letra maiúscula, terão o significado aqui atribuído, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos na legislação aplicável:
 - 1.1.1. DIRETRIZES PARA ACORDO OPERATIVO ou DIRETRIZES: é o presente documento a definir condições de acesso ao sistema elétrico para a prestação dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - 1.1.2. COMISSIONAMENTO: ato de submeter equipamentos, instalações e sistemas a testes e ensaios especificados, antes de sua entrada em operação.

- 1.1.3. CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: é a eventual delegatária da prestação dos serviços de Iluminação Pública do Rio de Janeiro;
- 1.1.4. CONDIÇÕES DE ACESSO: condições gerais de acesso que compreendem ampliações, reforços e/ou melhorias necessários às redes ou linhas de distribuição da LIGHT, bem como os requisitos técnicos e de projeto, procedimentos de solicitação e prazos, para que se possa efetivar o acesso;
- 1.1.5. GEOPROCESSAMENTO: é o conjunto de tecnologias para coleta, processamento, análise e disponibilização de informação com referência geográfica;
- 1.1.6. ILUMINAÇÃO PÚBLICA: significa prover claridade, de forma periódica, contínua ou eventual, às vias e logradouros públicos como ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, estradas, passarelas, incluindo a iluminação de monumentos, de fachadas, de fontes luminosas e de atividades ou obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, sem prejuízo da iluminação de outros bens de uso comum ou de livre acesso;
- 1.1.7. INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto de equipamentos utilizados na prestação do serviço de iluminação pública, tais como lâmpadas, luminárias e outros acessórias indispensáveis como braços e; suportes para instalação de equipamentos de iluminação pública, projetores, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos e, quando destinados exclusivamente à iluminação de logradouros públicos, postes, caixas de comando, interruptores, eletrodutos, contatores e demais materiais que integrem as referidas instalações;
- 1.1.8. INTERVENÇÃO DE EMERGÊNCIA: Intervenção para correção de defeito que pode provocar acidente de pessoal, danificação de equipamento e/ou instalações ou iminente desligamento intempestivo do equipamento, que requer ações imediatas;
- 1.1.9. INTERVENÇÃO DE URGÊNCIA: Intervenção em equipamento ou linha, que requer ação de curto prazo, para correção de defeito, visando a evitar desligamento intempestivo, risco à integridade física das pessoas, instalações ou meio ambiente ou danos ao equipamento ou linha;
- 1.1.10. LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE OBRA: ligação destinada ao fornecimento provisório de energia elétrica (de caráter não definitivo) a uma unidade consumidora cuja atividade seja um canteiro de obras, dentre outros;
- 1.1.11. LIGAÇÃO FESTIVA: ligação destinada ao fornecimento provisório de energia elétrica (de caráter não definitivo) a uma unidade consumidora cuja atividade seja uma festa, uma feira, um parque, dentre outros;
- 1.1.12. LIGHT: é a concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica;
- 1.1.13. LOGRADOURO PÚBLICO: ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos e outros logradouros de domínio público ou vias com

- cessão de direito, de uso comum, livre acesso e de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público;
- 1.1.14. MUNICÍPIO: é município do Rio de Janeiro, parte do presente acordo operativo;
- 1.1.15. OBRA DE EXPANSÃO: entende-se como obra de expansão aquela exclusivamente associada ao incremento de carga, motivada pelo aumento de demanda de consumidores existentes ou pela ligação de novos consumidores;
- 1.1.16. PARTES: a LIGHT, o MUNICÍPIO, a RIOLUZ e a CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, quando designados conjuntamente;
- 1.1.17. PONTO DE ENTREGA: conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações de distribuição sob a responsabilidade da LIGHT e a REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- 1.1.18. SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: compreende o planejamento, a operação, a manutenção, a recuperação, a ampliação, a instalação, a implantação, a modernização, a eficientização, o melhoramento, a eficientização e o desenvolvimento da rede e demais infraestruturas aplicadas ou que impactem na ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- 1.1.19. REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto de equipamentos que compõem a infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município do Rio de Janeiro;
- 1.1.20. SISTEMA DE MEDIÇÃO: conjunto de equipamentos, condutores, acessórios e chaves que efetivamente participam da realização da medição de faturamento;
- 1.1.21. BASE DE CÁLCULO POR ESTIMATIVA: quantificação estimada do consumo de energia elétrica que leva em consideração a carga estimada por unidade de iluminação.

CLÁUSULA 2a – DO OBJETO

- 2.1. As presentes DIRETRIZES estabelecem as condições de acesso ao sistema de distribuição de energia para a prestação dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a abranger a definição de atribuições, responsabilidades e procedimentos a serem observados pelas PARTES.
- 2.2. Nos casos eventualmente omissos, aplicam-se as regras, prazos e procedimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica, em especial nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional PRODIST e as disposições da Resolução Normativa nº414/2010, ou normas que vierem a substituí-los.

CLÁUSULA 3ª – DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS PONTOS DE ENTREGA

- 3.1. Os SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA serão prestados pelo MUNICÍPIO, por meio da RIOLUZ ou por terceiro delegatário (CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA), na forma da legislação, utilizando-se como base a REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- 3.2. Para fins do presente ACORDO OPERATIVO, considera-se como PONTO DE ENTREGA:
 - 3.2.1. em caso de rede de distribuição aérea, considera-se como PONTO DE ENTREGA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a área de conexão da rede de distribuição da LIGHT com as instalações elétricas do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, estando o respectivo conector sob responsabilidade do MUNICÍPIO ou da CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - 3.2.2. em caso de rede de distribuição subterrânea, o ponto de entrega será na conexão da rede de distribuição da LIGHT com as instalações elétricas do sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA na caixa de passagem localizada próxima ao poste onde se encontra as INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - 3.2.3. o ponto de entrega dos circuitos exclusivos de iluminação será na conexão com o secundário do transformador de distribuição.

CLÁUSULA 4ª – DA UTILIZAÇÃO DE POSTES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

- 4.1. Fica assegurado o uso dos postes sob responsabilidade da LIGHT para a finalidade de prestação dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nos termos da legislação vigente.
 - 4.1.1. As INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA situadas nos postes de que trata o item anterior poderão servir de suporte para a execução de serviços complementares ou acessórios aos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e também para o oferecimento de outras utilidades aos munícipes pelo MUNICÍPIO, pela RIOLUZ, pela CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ou por terceiros por estes indicados.

CLÁUSULA 5ª – DAS INTERVENÇÕES NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

5.1. A LIGHT comunicará à RIOLUZ e à CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a necessidade de intervenção da rede de distribuição de energia elétrica que possa causar impacto na REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

- 5.2. No comunicado de que trata o item anterior, a LIGHT deverá indicar quais INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA serão afetadas e o tempo estimado da intervenção.
- 5.3. Na hipótese em que as intervenções no sistema de distribuição exigirem o controle de carga programáveis, a LIGHT deverá, no comunicado de que trata o item 5.1, informar ao MUNICÍPIO, a RIOLUZ e à CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a respeito da programação e da intensidade das medidas de redução ou de interrupção do fornecimento de energia, bem como deverá fornecer as informações estipuladas pela regulamentação aplicável.
- 5.4. Sempre que possível, a LIGHT deve realizar durante o dia as intervenções a que se refere o item 5.1, de forma a reduzir eventuais impactos na prestação dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- 5.5. No caso de intervenções que exijam a retirada das INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em especial no caso de substituições de postes, ainda que em razão de abalroamento, a LIGHT será responsável pela retirada e pela guarda das INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a fim de executar as intervenções ou substituições cabíveis, comprometendo-se a reinstalá-las nas mesmas condições em que estes se encontravam, no prazo de 2 (dois) dias corridos após o fim da intervenção pretendida.
- 5.6. A LIGHT comunicará à RIOLUZ e à CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a ocorrência de reforma e de ampliação da rede de distribuição, por iniciativa própria ou de seus clientes, que possibilite a instalação de novos pontos ao SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
 - 5.6.1. A RIOLUZ e a CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA poderão manifestar seu interesse de implantar novos pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA a qualquer tempo, mediante envio de comunicação à LIGHT.

CLÁUSULA 6ª – DAS INTERVENÇÕES NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- 6.1. A realização de intervenções na REDE DE ILUMINAÇÁO PÚBLICA que resulte na necessidade do aumento de carga da energia a ser fornecida deverá ser objeto de avaliação prévia de projetos pela LIGHT nos seguintes termos:
 - 6.1.1. caso não gere a necessidade de modificações na rede de distribuição de energia, ocorrerão após a aprovação do respectivo projeto pela LIGHT, que deverá avaliá-lo em até 7 (sete) dias corridos, contados da submissão do pedido de avaliação;

- 6.1.2. caso demandem extensões ou modificações na rede de distribuição de energia elétrica, ocorrerá após a aprovação do respectivo projeto pela LIGHT, que deverá avaliá-lo em até 30 (trinta) dias corridos contados da submissão do pedido de avaliação.
- 6.2. Não dependem de projeto, nem de avaliação ou aprovação prévias da LIGHT:
 - 6.2.1. projetos para obras que impliquem em modificação da carga instalada inferior ou igual a 6KW por zona de transformação;
 - 6.2.2. projetos para obras e ou intervenções realizadas com caráter de INTERVENÇÃO DE EMERGÊNCIA ou de URGÊNCIA.
- 6.3. As intervenções na REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que não se enquadrem no disposto no item 6.1 serão objeto de mera comunicação à LIGHT, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua realização.
- 6.4. A elaboração dos projetos de que trata o item anterior observará as seguintes regras:
- 6.4.1. os projetos e equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverão atender aos padrões da RIOLUZ e da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, apresentando certificação de homologação pela RIOLUZ e certificações de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia INMETRO. Para equipamentos sem certificação específica, deverão ser apresentadas à LIGHT cópias de relatórios técnicos dos ensaios realizados em laboratórios credenciados e creditados por órgão oficial, tais como o CEPEL / RJ, INMETRO / RJ, IEE-USP/SP, LACTEC/PR.
- 6.4.2. os projetos serão encaminhados no formato e por meio de sistema acordados pela LIGHT, pela RIOLUZ e pela CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, instruído com todos os documentos exigíveis nos termos das normas técnicas aplicáveis;
- 6.4.3. caso a elaboração dos projetos demande informações e especificações técnicas a respeito do sistema de distribuição, a LIGHT deverá apresentá-las à RIOLUZ e à CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua solicitação;
- 6.4.4. juntamente com os projetos, a RIOLUZ ou a CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverão, se for o caso, requerer à LIGHT a redução ou interrupção do fornecimento de energia elétrica a fim de executar as intervenções pretendidas.
- 6.5. A avaliação da LIGHT a respeito dos projetos deverá ser encaminhada à RIOLUZ e à CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA até o final dos prazos de que tratam o item 6.1 e deverá se ater exclusivamente à adequação dos projetos aos parâmetros das normas técnicas a que refere o item 6.2.1.

- 6.5.1. Considerar-se-á aprovado o projeto apresentado pela CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em caso de decurso dos prazos de que trata o item 6.1 sem qualquer manifestação por parte da LIGHT.
- 6.6. A execução de instalações provisórias de ILUMINAÇÃO PÚBLICA que demandem LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE OBRA ou LIGAÇÃO FESTIVA com carga até 30 Kva não dependem da apresentação de projeto, nem de avaliação ou aprovação prévias da LIGHT.
- 6.6.1. As demais hipóteses de ligação para atendimento de necessidades provisórias observará o disposto no art. 52 da Resolução Aneel nº 414/2010.

CLÁUSULA 7ª -DA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO

- 7.1. A manutenção preventiva ou corretiva e a operação do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO não dependerão da elaboração de projetos ou de autorização prévia por parte da LIGHT, ressalvados os seguintes casos:
- 7.1.1. hipóteses que demandem remanejamento pela LIGHT da rede de média tensão ou do ponto de entrega da energia;
- 7.1.2. manutenção em locais de acesso restrito situados na rede subterrânea de distribuição.
- 7.2. Nas hipóteses de que tratam os itens 7.1.1 e 7.1.2, a LIGHT deverá atender em até 48 (quarenta e oito) horas a correspondente solicitação.
- 7.3. Os equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA utilizados na manutenção deverão atender aos padrões da RIOLUZ e da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e estarem certificadas de acordo com os regulamentos da RIOLUZ e do Instituto Nacional de Metrologia INMETRO. Para equipamentos sem certificação específica, deverão ser apresentadas à LIGHT cópias de relatórios técnicos dos ensaios realizados em laboratórios credenciados e creditados por órgão oficial, tais como o CEPEL / RJ, INMETRO / RJ, IEE-USP/SP, LACTEC/PR.
- 7.4. A RIOLUZ ou a CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverão, caso necessário, requerer à LIGHT a redução ou interrupção do fornecimento de energia elétrica a fim de executar as atividades de manutenção e operação pretendidas, medida esta que deverá ser executada no prazo de 7 (sete) dias corridos.

CLÁUSULA 8ª – DO CADASTRO DAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

8.1. O MUNICÍPIO, a RIOLUZ e a CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA poderão propor, a qualquer tempo, a atualização do cadastro das INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a qual deverá fazer uso de informações georreferenciadas.

- 8.1.1. A LIGHT será notificada a respeito do início dos procedimentos de atualização cadastral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
- 8.1.2. Será facultado à LIGHT acompanhar os trabalhos de atualização do cadastro.
- 8.2. Após o recebimento do cadastro atualizado, a LIGHT terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sua avaliação, observado o seguinte:
- 8.2.1. considerar-se-á aprovado o novo cadastro em caso de decurso do prazo estabelecido no item 8.2 sem qualquer manifestação por parte da LIGHT.
- 8.2.2. somente serão aceitas manifestações de divergência ou de recusa em relação ao cadastro que sejam devidamente fundamentadas, baseadas em normas técnicas e dados objetivos e georreferenciados a respeito da quantidade e posicionamento das INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, estruturados de forma compatível com o *software* de GEOPROCESSAMENTO utilizado pela CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- 8.2.3. não existindo divergências fundamentadas, o cadastro atualizado será necessariamente incorporado à base de dados das PARTES e será utilizado para todas as finalidades voltadas à gestão dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA e para o regramento de sua interface com o serviço de distribuição, em especial como base para o faturamento do consumo de energia elétrica utilizada na ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nos termos da cláusula 9ª.
- 8.2.4. no caso de constatação de divergências, os pontos ou INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não sujeitos à controvérsia serão imediatamente incorporados à base de dados das PARTES, na forma e para os fins previstos no item anterior.
- 8.3. A RIOLUZ e a CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA incorporarão ao cadastro e informarão à LIGHT a ocorrência de quaisquer alterações empreendidas nas INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com discriminação, se for o caso, das potências instaladas ou retiradas.

CLÁUSULA 9a – DA MEDIÇÃO E FATURAMENTO

- 9.1. A medição da energia utilizada pelas INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA poderá ocorrer por estimativa ou por medição.
- 9.2. A BASE DE CÁLCULO POR ESTIMATIVA aplicar-se-á às INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA desprovidas de equipamentos de medição e utilizará como base o cadastro das referidas instalações, sempre em sua versão mais atualizada.
 - 9.2.1. Para fins de faturamento de energia elétrica, o tempo de funcionamento diário das lâmpadas de iluminação pública na cidade do Rio de Janeiro é de 11 horas e 31 minutos, ressalvando-se o caso de túneis e outros logradouros públicos que necessitem de iluminação permanente, para os quais o regime diário de funcionamento das lâmpadas seja de 24 (vinte e quatro) horas por dia;

- 9.2.2. O valor total em Watts resultantes de cada ponto de iluminação pública cadastrado será transformado em Kw pela divisão do referido total por mil, multiplicando-se pelo número de horas diárias de funcionamento acima estabelecido e pelo número exato de dias compreendidos no ciclo de faturamento. O total em Kw será multiplicado pela tarifa aplicável ao fornecimento para ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- 9.2.3. Para efeitos de faturamento, a energia elétrica consumida pelos equipamentos auxiliares de iluminação pública será fixada em 10% (de por cento) da potência nominal correspondente às lâmpadas que utilizem tais equipamentos para seu funcionamento. Esse critério poderá ser revisto ou modificado considerando o disposto na NBR ABNT 13.593 de 1996 ou ainda, considerando-se o resultado dos estudos de pesquisa e desenvolvimento realizados por institutos, laboratórios ou demais entidades tecnicamente qualificadas para tal propósito.
- 9.2.4. A LIGHT deverá alterar sua base de dados de faturamento em até 7 dias úteis contados da data de recebimento da notificação de alterações de carga instalada empreendidas pela CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- 9.2.5. A implantação de pontos de iluminação pública com equipamentos de medição de consumo implicará na sua retirada da BASE DE CÁLCULO DA MEDIÇÃO POR ESTIMATIVA, em até 7(sete) dias úteis contados do recebimento da notificação pela LIGHT e esta alteração será considerada no faturamento do mês subsequente à implantação.
- 9.2.6. Na hipótese de interrupção do fornecimento de energia elétrica, o faturamento será revisto em função do número e da potência das lâmpadas que permaneceram temporariamente desligadas, observados os limites fixados na legislação em vigor.
- 9.3. O SISTEMA DE MEDIÇÃO aplica-se às INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA providas de equipamentos de medição e equipamentos automáticos de controle de carga, caso aplicável.
 - 9.3.1. No caso de fornecimento efetuado a partir de circuito exclusivo de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a LIGHT deve instalar os respectivos equipamentos de medição, quando houver conveniência técnica ou solicitação das demais PARTES. Os equipamentos de medição serão fornecidos e instalados pela LIGHT, às suas expensas, no prazo de 7(sete) dias corridos da solicitação;
 - 9.3.2. Caso sejam instalados equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, a LIGHT deverá proceder a revisão cadastral e de medição, considerando a redução proporcionada por tais equipamentos, levando-se em consideração o número de lâmpadas, potências e respectivos horários;

- 9.3.2.1.A implantação de equipamentos automáticos de controle de carga será precedida de COMISSIONAMENTO e apresentação de projeto técnico à LIGHT a ser elaborado por profissional habilitado e com a Anotação de Responsabilidade Técnica ART do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA.
- 9.3.2.2. O COMISSIONAMENTO dos equipamentos automáticos de controle de carga ocorrerá mediante comprovação de atendimento aos padrões da RIOLUZ, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e certificações de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia INMETRO. Para equipamentos sem certificação específica, deverão ser apresentadas à LIGHT cópias de relatórios técnicos dos ensaios realizados em laboratórios credenciados e creditados por órgão oficial, como por exemplo CEPEL / RJ, INMETRO / RJ, IEE-USP/SP, LACTEC/PR.
- 9.3.2.3. Após o COMISSIONAMENTO, a LIGHT adotará as medições de consumo registradas pelos equipamentos automáticos de controle de carga.
- 9.3.2.4. O COMISSIONAMENTO a que se refere o item 9.3.2.1 ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados do encaminhamento da solicitação da PARTE interessada. A não realização do COMISSIONAMENTO no prazo indicado no presente item implicará a automática aceitação pelas PARTES dos respectivos equipamentos.
- 9.3.3. A alteração cadastral em virtude da implantação de equipamentos de medição de consumo e equipamentos automáticos de controle de carga será considerada no faturamento do mês subsequente à sua implantação.
- 9.4. A LIGHT apresentará mensalmente a fatura de energia elétrica, discriminando o valor correspondente ao fornecimento de energia elétrica da BASE DE CÁLCULO POR ESTIMATIVA e pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO e os demais encargos estabelecidos, a serem liquidados na respectiva data de vencimento.
- 9.5. O MUNICÍPIO, a RIOLUZ e a CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA poderão contestar a base de dados do faturamento no prazo de 10 dias úteis contados do recebimento da fatura enviada pela LIGHT.

CLÁUSULA 10^a - DA COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 10.1. As PARTES deverão colaborar para boa execução das presentes DIRETRIZES, a permitir a boa execução dos serviços de distribuição de energia e de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- 10.2. As PARTES devem se comunicar formalmente sobre quaisquer alterações nas INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ou no sistema de distribuição.

10.3. Eventuais distúrbios ocorridos no ponto de entrega, provenientes das INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ou do sistema de distribuição devem ser investigados por meio de análise de perturbação, nos termos do módulo 4 do PRODIST, sem prejuízo do disposto no item 2.13.1 do módulo 3 do PRODIST.

CLÁUSULA 11ª DA CESSÃO DE DIREITOS

- 11.1. O MUNICÍPIO e a RIOLUZ ficam desde já autorizados pela LIGHT a ceder a terceiro delegatário dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA os seus direitos e prerrogativas definidos nestas DIRETRIZES.
- 11.2. A cessão de que trata o artigo anterior independe de aditivo ao presente instrumento, passando a CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a exercer automaticamente as atribuições previstas neste instrumento a partir da assunção dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA na forma do respectivo contrato de concessão, cabendo-lhe propor à LIGHT eventuais alterações destinadas a aprimorar as DIRETRIZES.
- 11.3. A LIGHT deverá notificar imediatamente o MUNICÍPIO e a RIOLUZ no caso de quaisquer inadimplementos atribuíveis à CONCESISONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- 11.4. O MUNICÍPIO e a RIOLUZ poderão reassumir automaticamente os direitos e prerrogativas definidos neste ACORDO OPERACIONAL nos casos de intervenção ou extinção do contrato de concessão do SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA 12ª – DA COMUNICAÇÃO

12.1. Todos os avisos, comunicações e notificações devem ser feitos por escrito e entregues por meio de comunicado eletrônico, se assim acordado pelas partes, ou em mãos, sob protocolo, por meio de cartas com aviso de recebimento ou fac-símile, para os endereços abaixo indicados, e aos cuidados das pessoas abaixo indicadas, ou de outras que venham substituí-las nos termos previamente informados às PARTES:

LIGHT:
Endereço:
Telefone:
Fax:
Responsável: (nome), (setor), (RG), (CPF)
MUNICÍPIO:
Endereço:
Telefone:

_	•		
н	9	\mathbf{v}	٠
1	а	Λ.	٠

Responsável: (nome), (setor), (RG), (CPF)

CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Endereço:

Telefone:

Fax:

Responsável: (nome), (setor), (RG), (CPF)